

DESCONSTITUCIONALIZANDO AS NORMAS TRIBUTÁRIAS

Autor: Rodrigo S. Muzzi

Data: Fevereiro de 1995

Para que existem as constituições? Em qualquer lugar do mundo, em qualquer momento da história, as cartas de direitos constitucionais surgem com um fim único: proteger os direitos do cidadão, seja individual, seja coletivamente, contra o Estado e os abusos que este pode praticar. Eis aí o princípio básico do Estado Constitucional: o controle do poder absoluto. Ganha um doce o senador que acertar: controlar o poder absoluto de quem? Isso mesmo, do Estado, seja ele um rei empoado, uma eficiente máquina burocrática, uma poderosa organização partidária, ou um amontoado de interesses corporativos. As constituições capazes de desempenhar essa função de controle do Estado asseguram, às suas sociedades, organizações políticas estáveis e governos legítimos. Onde há uma constituição que proteja o cidadão contra o Estado, haverá um Estado de Direito, haverá direitos e garantias individuais, haverá governo do povo e pelo povo - governo amplo, profundo, complexo - mas do povo e pelo povo. Onde não existir tal carta garantidora dos direitos individuais poderá haver qualquer outra coisa e, como parece ser o caso brasileiro, governo de quem melhor se organizar corporativamente.

A aventura constitucional de 88 afastou-nos parcialmente desse objetivo primordial das constituições para consagrar dogmas ideológicos, gerando as distorções e impasses conhecidos.

Logo, no momento em que segmentos distintos da sociedade brasileira passam a discutir e a insistir na revisão constitucional, as almas se aquecem e as esperanças entram em alta.

Mas como começa o nosso governo a discussão da revisão constitucional? A resposta, leio-a nos jornais: o Ministro Nelson Jobim reúne-se com o deputado José Genoíno para discutir a desconstitucionalização das normas tributárias!!!

Preste atenção, prezado leitor. Nem os militares, nem Sarney, nem Collor, nem a híbrida Constituinte de 88 tentaram tamanha aberração. Talvez porque aceitavam como dogma o controle constitucional sobre o poder de tributar; talvez por acreditarem que um governo que é falho, omissivo e inépto em todas as suas funções básicas, só pode reclamar legitimidade a partir de uma base constitucional consentida pelo povo.

O fato é que o governo Fernando Henrique, herdeiro e beneficiário da Medida Provisória 812 que, pela enésima vez altera o regime tributário para elevar alíquotas, para retirar direitos e para criar incidências, com o único intuito de pagar as contas de um estado padrao. Ao querer transferir para os burocratas que hoje escrevem as medidas provisórias, o direito de alterar aquilo que o País, já por 30 anos, acredita como limites constitucionalmente impostos ao poder de tributar, corre o risco de trazer à discussão pública questão muito mais ampla: os direitos fundamentais do cidadão e do contribuinte e a legitimidade do poder do estado que exata. E não se diga que estas limitações impostas constitucionalmente ao Estado são anacronismos, letra morta. São princípios alegados e convocados a cada instante por milhares de contribuintes, em todos os quadrantes do país, que se acham abusados pela ação do estado. Nem se diga que tais apelos não encontram respaldo e eco na consciência nacional, uma vez que unanimemente expressa sua

solidariedade aos que reclamam, através da imprensa e da elaboração doutrinária. Nem se diga que o próprio Estado de Direito ressenete dessas limitações a ele impostas. O Poder Judiciário tem exercido sem vacilação o controle dessas limitações, sempre que instado pelos contribuintes.

A parte a questão fundamental que envolve a legitimidade do poder com o poder de tributar ; a parte o péssimo histórico que os governos e a administração pública brasileira apresentam, agindo sempre na undécima hora , sem trazer á luz da pública discussão as alterações que sempre impõem às regras tributárias; a parte o instrumento totalitário e abusivo que sempre usam, a medida provisória; resta ainda uma outra questão que bordeja a legitimidade do poder.

Qualquer tributação para ser legítima terá de ser consentida. É preciso que a sociedade que contribui com os impostos veja e conheça o arcabouço que regula a sua aplicação, que o entenda e o perceba como para o bem público e que, conseqüentemente o autorize. Eis aí um país, o Brasil, que gasta o dinheiro que arrecada dos seus contribuintes para pagar deficits de tesouros, quando não de bancos estaduais, deficits de estatais, folha de pagamento do funcionalismo público, subsidios a ONGS, custeio de universidades em um país onde o analfabetismo ainda existe, tudo isso em detrimento de suas funções básicas. Por tudo isso, e por serem essas as prioridades desse Estado que aí está - e assim serão ainda por muitos anos, até que as intenções de saneamento, hoje identificáveis, se traduzam primeiro em ação e depois em resultado - é que todos nós brasileiros continuaremos a ficar pobres pelo exato tamanho da contribuição que pagamos aos cofres federais. Estes valores não tem retornado, e ainda não retornarão por algum tempo, em serviço público, em saúde pública, em segurança ou em justiça, ou em qualquer outra forma de qualidade de vida, ou medida de produto.

Organizem-se cidadãos!!! Querem começar a mexer exatamente no tênue e frágil fio de sustentação da legalidade de nossa organização política: as limitações constitucionais ao poder de tributar. Isso ocorrendo, não se poderá saber o que virá depois.

[Rodrigo S. Muzzi é sócio de **Advocacia Muzzi**]

[Informativo preparado pela **Advocacia Muzzi** - não é Parecer Jurídico do Escritório que possa suportar decisões em casos concretos]

[Direitos Autorais reservados á **Advocacia Muzzi**]